PROJETO DE LEI Nº L-____/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE BRINCADIRAS ANTIGAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre a criação da "Semana Municipal de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé, e dá outras providências.

DELIBERA:

Art. 1.º Fica criada da "Semana Municipal de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 28 de maio, "Dia Mundial do Brincar", com o objetivo de incentivar, promover e valorizar a brincadeira, reforçando sua relevância para o desenvolvimento saudável da infância e adolescência.

Art. 2.º A "Semana Municipal de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas" tem por objetivo despertar nas crianças o interesse por brincadeiras antigas

que proporcionem a socialização, o aprendizado, o equilíbrio, entre outras habilidades, através de brincadeiras tradicionais.

Parágrafo único: As brincadeiras antigas referidas no *caput* poderão consistir, para a execução desta lei, dentre outras, nos jogos de queimado, corridas de saco, ovos na colher, pula corda, amarelinha, esconde-esconde e brincadeira de roda.

Art. 3.º As brincadeiras deverão estimular o desenvolvimento saudável dos infantes, visando o resgate cultural das brincadeiras de rua, possibilitando as vivências lúdicas, a fim de criar vínculos sociais, aprendizado e comunicação.

Art. 4.º Durante a "Semana Municipal de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas" poderá ser promovido um momento destinado à realização de brincadeiras antigas entre filhos e pais e/ou responsáveis, a fim de estimular a união e o convívio familiar.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, caso entenda conveniente e oportuno, realizar atividades nas dependências das unidades da rede municipal de ensino, nos centros culturais e nos órgãos públicos, preferencialmente em locais abertos.

Art. 6.º É facultado ao Poder Executivo promover parcerias com a iniciativa privada visando a melhor consecução e cumprimento desta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa dias) dias.

Art. 8.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, __ de ____ de 2022.

LUIZ CARLOS MATOS FRANCA:01253513724

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MATOS FRANCA:01253513724
Dados: 2022.10.16 14:02:27 -03'00'

Luiz Matos

Vereador-autor

JUSTIFICATIVA

No que diz respeito às condições dos direitos sociais básicos, o direito ao lazer não é apenas aplicável diretamente no sistema perante o poder público, mas também afeta a relação entre as pessoas. O reconhecimento do direito social ao lazer contribui para a expansão do ser humano em sua essencialidade, com a liberação para a convivência familiar, a confraternização com os amigos, a prática recreativa, esportiva, cultural, a fruição das artes, o estudo, o que o condiciona ao crescimento pessoal, familiar e social.

À presente proposta legislativa visa à Semana Municipal de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas", buscando o interesse pelo desenvolvimento saudável das crianças.

Além de ser um direito, o brincar se mostra uma forma de expressar o pensamento e o sentimento das crianças e dos adolescentes, proporcionando momentos de convivência saudável, fraterna, construtiva e criativa.

Atualmente, as atividades do dia-a-dia fazem com que haja dispêndio de tempo, onde até mesmo crianças e adolescentes revelam-se não serem praticantes de atividades de lazer em caráter de ocupação física-corporal, a prática do lazer é fundamental para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, para o bem-estar físico, mental e intelectual.

A criação e a instituição da "Semana Municipal de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé, tem o escopo precípuo de despertar nas crianças o interesse por brincadeiras

que proporcionem a socialização, o aprendizado, o equilíbrio, entre outras habilidades.

Imperioso ressaltar os prejuízos trazidos para a interação social das crianças e dos adolescentes nos tempos atuais, especialmente após o período pandêmico, devido a intensificação do uso de jogos eletrônicos, além de problemas de saúde, como obesidade e sedentarismo.

No Brasil, a obesidade aumentou 60% nos últimos dez anos. Segundo o levantamento, uma em cada cinco crianças no país está acima do peso e, com isso, também houve aumento da prevalência de doenças de alta morbidade, como o diabetes e hipertensão arterial. Estudos realizados mostram que adolescentes que ficam muito tempo assistindo TV, jogando videogames ou em um computador são mais propensos a serem obesos e desenvolverem síndrome metabólica quando adultos.
(https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2017/10/11/obesidade-infantil-vai-quadruplicar-dieta-dos-pais-e-celular-sao-viloes.htm)

Sabido que faz-se importante e necessária a utilização dos recursos tecnológicos, contudo, é essencial que se retome as atividades saudáveis e tradicionais, que formaram as gerações passadas, razão pela qual este Projeto de Lei visa promover uma série de atividades baseadas nas brincadeiras antigas que perderam espaço com as novas tecnologias.

Importante destacar que à proposta legislativa, também visa propiciar garantir seja resguardado o incentivo da brincadeira seja realizada dentro do núcleo familiar, pois visa oportunizar momentos de descontração, alegria, brincadeira e, sobretudo, união entre pais e filhos.

Por ser medida de relevante interesse público, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação.